



Bolsa Família INFORMA

Nº 99 • 03 de outubro de 2007

Famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo são o público preferencial do CadÚnico

Os municípios também podem cadastrar famílias com renda mensal total de até três salários mínimos, desde que esteja implementando política habitacional para população de baixa renda

O Decreto nº 6.135, publicado em 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, normatiza vários conteúdos importantes para o Cadastro Único e também incorpora mudanças que ocorreram ao longo dos anos na sua gestão.

Dentre esses conteúdos, destacam-se a definição do critério de renda para cadastramento das famílias, a definição de quais rendas devem ser consideradas para cálculo da renda familiar *per capita*, os conceitos de família e de domicílio, a política de acesso aos dados do cadastro, o prazo de validade da informação, dentre outros.

Em relação à renda, o Art. 4º, inciso II do Decreto estabelece que família de baixa renda é *"aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos"*. O § 1º do art. 6º também define que *"famílias com renda superior a que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação."*

Isso significa que, além das famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, que era o público-alvo do Cadastro Único até o momento da publicação do Decreto, **também podem ser cadastradas as famílias com renda total de até três salários mínimos**. Essa mudança foi feita com o objetivo de possibilitar que o Cadastro seja utilizado por políticas públicas que utilizam o critério de renda acima daquele tradicionalmente utilizado pelo Cadastro Único.

Para facilitar o trabalho dos municípios e assegurar que as informações do Cadastro Único continuem com a qualidade hoje observada, o MDS orienta que as famílias com renda acima de meio salário mínimo **só sejam cadastradas** quando for implementada alguma política social que considere o critério de renda de três salários mínimos de renda domiciliar, como por exemplo, para implementação de políticas habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Atenção: o público preferencial do CadÚnico continua sendo composto pelas famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Os municípios devem continuar com a estratégia de cadastramento focada nas famílias que se enquadram nesse perfil.

Em que casos devo cadastrar as famílias com renda total de até 3 salários mínimos?

As famílias com renda mensal total de até três salários mínimos, **só devem ser cadastradas por demanda** para programas específicos, como os programas de habitação e saneamento que utilizem os registros do CadÚnico para a seleção das famílias.

● ANOTE NA AGENDA

Atenção para os prazos do Programa Bolsa Família:

06 de novembro – último dia para registro das informações de acompanhamento das condicionalidades de educação, referente ao período de agosto e setembro de 2007. Para registrar as informações, acesse o Sistema de Frequência Escolar em: <http://frequenciaescolarpbf.mec.gov.br/presenca/controller/login/efetuarLogin.php>.

31 de dezembro – termina o prazo para registro das informações de acompanhamento das condicionalidades de saúde. Para registrar as informações acesse o Sisvan em: <http://dtr2004.saude.gov.br/nutricao/>

31 de dezembro – termina o prazo para o gestor local inscrever candidatos para participar da Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Programa Bolsa Família. Mais informações podem ser obtidas na página: <http://ead.mds.gov.br/>.

● DÚVIDA DA SEMANA

Qual o procedimento para enviar ao MDS os recursos contra descumprimento de condicionalidades aceitos pelo município?

1) Preencher a [planilha de recursos deferidos](#), registrando o código IBGE, número da notificação, nome e o NIS do responsável legal (RL) de cada família cujo recurso foi aceito (deferido) pelo município;

Gestor do Bolsa Família:			
Data:			
Recursos Deferidos			
IBGE	Nº da Notificação	Nome do Responsável Legal	NIS do Responsável Legal

2) Encaminhar a planilha corretamente preenchida para o e-mail bolsa.familia@mds.gov.br, escrevendo no campo assunto o **nome do seu município e UF seguido de: Condicionalidades recursos deferidos**;

3) Encaminhar, via correio, com aviso de recebimento (AR):

- as cópias dos formulários dos recursos aceitos pelo município (não é necessário encaminhar outros documentos);
- a planilha de recursos deferidos impressa;
- um único ofício, de acordo com modelo disponibilizado pela Senarc, solicitando que não sejam aplicadas as sanções, por não ter havido descumprimentos das famílias ou porque o gestor municipal avaliou que os motivos foram justificáveis.

Os documentos devem ser encaminhados para o seguinte endereço:

**Esplanada dos Ministérios, Bloco C – 4º andar
Coordenação Geral de Gestão de Condicionalidades
Senarc/MDS – Sala 438**

CEP: 70046-900 – Brasília/DF

Para mais informações sobre recursos contra descumprimento de condicionalidades, consulte as edições [nº 71](#) e [nº 79](#) do Bolsa Família Informa.

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.